



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 150/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

## PREAMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 01/12/2021**, no setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, observadas as disposições contidas no subitem 7.9 deste Edital.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos sexos feminino e masculino, separadamente. E no caso de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para idosos, para ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

### 2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. **Atendimento a criança e ao adolescente:** Repasse de R\$72.000,00(setenta e dois mil reais) por ano, sendo efetuados repasses mensais em valor correspondente proporcionalmente à quantidade de entidades credenciadas. Total provisionado para 60 meses de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.2. **Atendimento ao idoso:** Repasse de R\$60.000,00(Sessenta mil reais) total pelo período anual, sendo efetuados repasses mensais em valor correspondente proporcionalmente à quantidade de entidades credenciadas. Total provisionado para 60 meses de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

3.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem Criança e do Adolescente, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete que são os distritos de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes;

3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.4. Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete que são os distritos de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes;

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam instaladas no Município de Conselheiro Lafaiete, ou em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete, que são os distritos de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas:

4.1.2. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em área de abrangência da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

4.1.3. Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletas e adolescentes de 12 a 18 anos incompletas, residentes e domiciliadas em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

4.1.4. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

## 5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA e no caso de idoso no CMDI – Conselho Municipal dos Direito do Idoso.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

5.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

5.2.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

5.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos de um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete.



## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 996 Fontes Recursos: 1.00.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 997 Fontes Recursos: 1.29.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 995 Fontes Recursos: 1.56.00

## 7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PROCESSO Nº 150/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO**

**Nº CNPJ**

**ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento;

b) Ata de Assembleia de Eleição e Posse do representante legal;

c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

***Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.***

i) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

j) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

k) Declaração de registro no Conselhos Municipal de Assistência Social;

l) Declaração de registro no Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA, para Instituições de Acolhimento de crianças e Adolescentes; ou Declaração de registro no Conselho Municipal dos Direito do Idoso – CMI, no caso de Instituições de Acolhimento de idosos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

m) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

- I) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
- III) Os representantes legais e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- IV) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços que serão credenciados;
- V) Concorde em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes do presente edital;

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1. As declarações também poderão ser firmados por assinatura digital, devendo ser providenciado pelo credenciante a remessa do documento em mídia digital para verificação, ou o envio do comprovante/autenticidade<sup>1</sup> da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

7.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

7.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste capítulo obstará o credenciamento do interessado.

7.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**7.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).**

7.9.1. **No caso de remessa da documentação via correio eletrônico**, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 7.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'm' em formato *Portable Document Format* (.pdf).

7.9.2. **No caso de protocolo presencial**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

7.9.3. **No caso de protocolo via postal**: deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro

<sup>1</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.2/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida no item 7.1.

7.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

8.2. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

8.3. A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8.3.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento do interessado.

8.4. A Comissão de Avaliação da Secretaria Solicitante poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

### **8.5. Serão declarados inabilitados os interessados:**

8.5.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

8.5.2 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

8.5.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8.5.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

## **9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.4. Os estabelecimentos que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e possuir instalações e equipe adequadas aos atendimentos.

9.5. Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios da tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como ao regramento do Estatuto do Idoso ou Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.

9.6. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada levando-se em consideração a distância, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso ou da criança e adolescente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados e devidamente contratados pelo Credenciado, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9.9. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município Credenciante e os propostos do estabelecimento Credenciado.

9.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "CONTRATO", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

### 11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo via e-mail:** serem encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

11.3.3.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 11 e subitens deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação, devidamente assinada, em formato *Portable Document Format* (.pdf).

**11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçadas e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social/Estatuto Social e alterações da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.6.2. Ata de Assembleia e/ou Posse do Representante legal.

11.6.3. Cópia do documento de identidade do representante legal.

11.6.4. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os credenciantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine, em casos específicos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, à servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. A servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar- lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.66/93 e no instrumento contratual.

## 15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.7. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

15.8. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

16.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

16.3. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

16.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

17.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.2.2. Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

17.2.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

17.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

17.4. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31)3769-2533.

Conselheiro Lafaiete/MG, 08 de outubro de 2021.

**Alisson Dias Laureano**  
**Presidente CPL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 150/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **Credenciamento de Entidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem solicitar o credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### **1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente o credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos sexos feminino e masculino, separadamente. E no caso de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para idosos para ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dos Municípios, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

As Organizações Sociais fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às entidades qualificadas como Organizações Sociais.

Ao ser qualificado como OS - Organização Social – a Entidade poderá firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos ou do Instituto denominado contratualização.

Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão e orçamentária, e por isso o instituto da contratualização, representa uma melhor forma de contratação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as entidades devidamente aprovadas pelos Conselhos CMDCA e CMDI.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em área de abrangência da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**3.1.1.** Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletas e adolescentes de 12 a 18 anos incompletas, residentes e domiciliadas em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

**3.1.2.** Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**4.2.** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem Criança e do Adolescente, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete que são os distritos de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes;

**4.3.** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

**4.4.** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**4.5.** Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete que são os distritos de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes;

### **5. DO PERÍODO DE DURAÇÃO:**

O credenciamento terá vigência até o limite de **60** (sessenta) meses conforme consta nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

### **6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Entidades, pessoa jurídica, devem estar declaradas devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme artigo 91 do ECA e no caso de idoso no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**6.2.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA e aos idosos, conforme parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

### **7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**7.1.** Descumprimento da legislação pertinente;

**7.2.** Descumprimento de cláusulas contratuais;

**7.3.** Não aprovação na avaliação do CMDCA/CMDI;

**7.4.** Não renovação da autorização de funcionamento;

**7.5.** Irregularidade fiscal ou documental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.6. Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

## 8. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES:

### 8.1. Da Composição:

A Comissão será composta por:

✓ **03 (três)** representantes do setor da Proteção Social Especial, escolhidos entre os servidores de setores;

✓ **03 (três)** representantes dos Conselhos Municipais, sendo: **01 (um)** do CMAS, **01 (um)** CMDCA e **01 (um)** Representante do CMDI, escolhidos entre os membros dos Conselhos.

✓ A comissão deverá ser devidamente nomeada através de Portaria.

### 8.2. Compete à Comissão:

**8.2.1.** Monitorar as vagas periodicamente;

**8.2.2.** Avaliar periodicamente (sugerido que seja trimestralmente) o serviço ofertado pela Entidade;

**8.2.3.** Avaliar anualmente o reajuste dos valores de repasse, conforme itens 9 e 10;

**8.2.4.** Avaliar se as Entidades estão cadastradas nos Conselhos de Assistência Social e no caso da criança e do adolescente no CMDCA e no caso de idoso no CMDI.

**8.2.5.** Avaliar o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado;

**8.2.6.** Avaliar os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

**8.2.7.** Reavaliar os programas executados pelas Entidades de Acolhimento analisando os critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

## 9. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO:

**Atendimento a criança e ao adolescente:** Repasse de R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais) por ano, sendo efetuados repasses mensais em valor correspondente proporcionalmente à quantidade de entidades credenciadas. Total provisionado para 60 meses de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Atendimento ao idoso:** Repasse de R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais) total pelo período anual, sendo efetuados repasses mensais em valor correspondente proporcionalmente à quantidade de entidades credenciadas. Total provisionado para 60 meses de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O serviço será pago à Entidade que atenda no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes conforme acordado no Plano de Trabalho CNAS;

**9.1.** O serviço será pago à Entidade que atenda no máximo 60 idosos conforme acordado no Plano de Trabalho CNAS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**9.2.** Na hipótese de cadastramento de mais de uma Instituição que atenda o mesmo grupo de pessoas (crianças, adolescentes ou idosos), o valor mencionado será repartido entre as instituições.

**9.3.** O reajustamento dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Obs.: O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Ordem de serviços.

### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 996 Fontes Recursos: 1.00.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 997 Fontes Recursos: 1.29.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 995 Fontes Recursos: 1.56.00

### **11. Da Estrutura Física e Operacional:**

**11.1.** Ser legalmente constituída;

**11.2.** Está inscrita nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos pertinentes;

**11.3.** Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor.

**11.4.** Estar em dia com o fisco e possuir toda a documentação de constituição e fiscal abaixo discriminada:

1) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social cujo objeto social seja “acolhimento institucional”, Ata de Posse ou Ata de Assembléia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal e Declaração de Utilidade Pública Municipal.

2) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

### **12. Da Obrigatoriedade de Recebimento de Crianças/Jovens e Idosos:**

**12.1.** A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens e idosos encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

### **13. Das Especificações técnicas:**

**13.1.1.** Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**13.2.** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

**13.3.** E o Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos com atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

**13.4.** O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

**13.5.** Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

**13.6.** O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

### **14. Da Escolha do Credenciado??????**

No caso de haver mais de um prestador CREDENCIADO para o mesmo serviço, serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.

### **15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência e sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato/Ata.

### **16.VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O contrato terá vigência inicial contado a partir da data de assinatura nos termos da Lei 8.666/93 conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.

### 17. **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

A Secretária Magna Cupertino Carvalho, enquanto ordenadora de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 18. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**18.2** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**18.3** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante ou para o Ministério da Cidadania ou Secretaria Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

### 19. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**19.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, à servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**19.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.3** O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19.4** O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

**19.5.** A servidora Silvana C. Peixoto, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar- lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

### **20.PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**20.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**20.3** A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

**20.4** A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

**20.5** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

### **21. DO DESCREDECIMENTO**

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**21.3.** O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

**21.4.** As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

Conselheiro Lafaiete, 02 de Setembro de 2021.

Facilitador: Silvana C. Peixoto

Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 150/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra atuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER À DEMANDA ELETIVA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
- (        ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- (        ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.
- d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) do(s) responsável(is)), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) \_\_\_\_\_ (nome da entidade a ser contratada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.
- e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, concordando em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.
- f) Aceita receber os preços indicados neste edital, estando também ciente de que os reajustes somente serão aplicados mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- g) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes desse edital;

Local e data.

---

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 150/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. \_\_\_\_/2021

Termo de Credenciamento celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Instituição XXXX

CREDENCIANTE: Município de Conselheiro Lafaiete  
CREDENCIADO:  
VALOR: R\$  
VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por seu diretor/presidente, xxxxxxxxxxxx, profissão, estado civil, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº. xx, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxx, em conformidade com o Processo Licitatório xxx/xxx, Inexigibilidade xxx/xxx, Credenciamento xxx/xxx, e amparados no inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fulcro na Lei nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOA), em especial seu artigo 6-B, § 3º e PNAS – Política Nacional de Assistência Social/2004, bem como pelas Portarias e Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em especial a Portaria nº. 440/2005, Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008; Portaria 752/2010, que altera a Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, além da Portaria nº. 448/2002 do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Instrução Normativa nº 03/1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes nos sexos feminino e masculino, separadamente. E no caso de Organizações Sociais de Acolhimento Institucional para idosos para ambos os sexos. Conforme preceitavam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em área de abrangência da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.2. Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

2.3. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Objetiva formalizar a prestação das ações e serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que englobam os serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes e para idosos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Estatuto do Idoso, visando à garantia da atenção integral à assistência social da criança e do adolescente e do idoso no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

serviço organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Idosos.

3.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.4. Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do idoso, ou seja, deve localizar-se em um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete sendo os seguintes Municípios: Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Itaverava, Lamim, Queluzito e Santana dos Montes.

3.6. Demais requisitos constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO**

São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

- a) Acolher e garantir a proteção integral da criança e adolescente ou idoso;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- g) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- h) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) Transferir à Instituição, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Termo de Referência.
- c) Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição;
- d) Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para execução do presente contrato a Entidade de Acolhimento Institucional receberá recursos financeiros e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 6.2. Serão repassados ao Credenciado o valor fixo em parcela única de R\$ XXX (extenso), referente aos serviços colocados à disposição do Credenciante.
- 6.3. Também serão repassados ao Credenciado o valor fixo mensal de R\$ XXX (extenso).
- 6.4. O valor total anual deste contrato é de R\$ XXX (extenso).
- 6.5. Os valores serão pagos independentemente do número de crianças/adolescentes ou idosos atendidos/acolhidos.
- 6.6. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Acolhimento Institucional que subsidiem as ações e serviços constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.
- 6.7. Na hipótese de renovação contratual o repasse em parcela única não será devido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Credenciante:
  - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- 7.2. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as Partes:
  - a) Quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
  - c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3. Qualquer alteração a ser realizada ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle, a cópia da legislação, base legal, além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem a adequação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- O Credenciado obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os seguintes documentos na execução das ações e serviços de acolhimento institucional:
- a) Relatório semestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada semestre conforme definido pela Comissão de Avaliação;
  - b) Relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
  - c) Dados atualizados para alimentar os sistemas informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

### **CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

- 9.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o gestor municipal instituirá, através de Portaria, a Comissão de Avaliação das Entidades, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta conforme definido no Termo de Referência.
- 9.2. A Comissão de Avaliação deve reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:
  - a) Monitorar as vagas periodicamente;
  - b) Avaliar periodicamente o serviço ofertado pela Entidade;
  - c) Avaliar anualmente o reajuste dos valores de repasse;
  - d) Avaliar se as Entidades estão cadastradas nos Conselhos de Assistência Social e no caso da criança e do adolescente no CMDCA e no caso de idoso no CMDI.
  - e) Avaliar o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado;
  - f) Avaliar os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.
  - g) Reavaliar os programas executados pelas Entidades de Acolhimento analisando os critérios para renovação da autorização de funcionamento:
    - I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, bem como do Conselho Municipal do Idoso;
    - II - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.
- 9.3. O Credenciado fica obrigado a fornecer à Comissão de Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.4. A existência da Comissão de Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e de Controle Interno, bem como os órgãos de controle da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9.5. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada através de Portaria.

9.6. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

10.1. O presente contrato terá os preços fixos e irremovíveis durante a sua vigência, conforme valores definidos pela Secretária Gestora e respectivo Conselho.

10.2. No valor definido estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

10.3. Os valores pactuados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

10.4. Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, devidamente atestado pela Secretária Gestora.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados neste instrumento.

11.3. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo Credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

11.4. O documento fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal Gestora, que somente atestará a prestação do serviço e liberará o referido documento para pagamento quando cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições pactuadas neste instrumento.

11.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

11.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 996 Fontes Recursos: 1.00.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 997 Fontes Recursos: 1.29.00

08.244.0035.2181 3.3.90.39.00 ficha 995 Fontes Recursos: 1.56.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

13.1. Emitir, através da Secretaria Municipal Gestora, o encaminhamento e a autorização para realização dos serviços de acolhimento.

13.2. Através da Secretaria Municipal Gestora, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela Credenciado, encaminhando-as ao setor responsável para pagamento.

13.3. Aprovar, através da Secretaria Municipal Gestora, as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Credenciado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços.

13.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

13.5. Efetuar os pagamentos ao Credenciado;

13.6. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.7. Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

14.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 14.3. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 14.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do contrato;
- 14.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo Credenciado, seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros na execução do serviço;
- 14.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- 14.7. Atender todos os encaminhamentos habilitados pelo instrumento de credenciamento, feitos pela Secretaria Municipal Gestora, por meio das requisições próprias, devidamente autorizadas pelo Credenciante.
- 14.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal (profissional médico, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, outros), para a realização do serviço de acolhimento constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Credenciante.
- 14.9. Comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.
- 14.10. Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.
- 15.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação dos encaminhamentos próprios, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal Gestora.
- 15.3. O Credenciado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento, salvo na hipótese devidamente comprovada de estar completa a lotação da Instituição.
- 15.4. O Credenciado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificados na prestação dos serviços.
- 15.5. O Credenciante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Credenciado para outras entidades/empresas.
- 15.6. O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo Credenciante, não sendo hipótese de não haver mais vagas, implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.7. O Credenciante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município, sem que haja direito a indenização ao Credenciado.
- 16.2. O Credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 16.3. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Conselho Municipal do Idoso - CMI.
- 16.4. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, ou dos idosos.
- 16.5. A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens ou idosos encaminhados acima de sua capacidade, desde que devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 17.1. O Credenciado obriga-se a manter área física, bem como os equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;
- 17.2. Deverá o Credenciado manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;
- 17.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Credenciado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao Credenciado ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do Credenciado.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
  - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - II) Não manter a proposta;
  - III) Comportar-se de modo inidôneo;
  - IV) Fizer declaração falsa;
  - V) Cometer fraude fiscal;
  - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

18.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Credenciante.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do Credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Credenciante, quando:

- a) O Credenciado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Credenciado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O Credenciado der causa a rescisão administrativa deste contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Credenciante;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Credenciante;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Credenciante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do Credenciante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. São hipóteses de descredenciamento:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- a) Descumprimento da legislação pertinente;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Não aprovação na avaliação do CMDCA/CMDI;
- d) Não renovação da autorização de funcionamento;
- e) Irregularidade fiscal ou documental;
- f) Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

21.2. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o Credenciante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

21.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

21.5. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

22.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

22.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Credenciante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Credenciado no que concerne à execução do objeto deste contrato.

22.3. O Credenciado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Credenciante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. O presente contrato poderá ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

24.2. O Credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

24.3. Encerrado o prazo de vigência e cumprida todas as condições e obrigações pactuadas, este termo por si só se encerra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO  
CNPJ.

\_\_\_\_\_  
XXXXXX  
Secretária de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
XXXXXX  
Prefeito Municipal